



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Lei nº 2237/2008.

**Ementa:** Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Urbano – COMDEURB, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada.  
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO – COMDEURB

**Art. 1º.** O Conselho de Desenvolvimento Urbano – COMDEURB, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Infra-estrutura, tem por finalidade estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como acompanhar e avaliar a sua execução.

**Art. 2º.** O Conselho de Desenvolvimento Urbano – COMDEURB é responsável por propor as diretrizes gerais para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em consonância com as resoluções aprovadas pela Conferência Municipal de Desenvolvimento Urbano.

### Seção I Das Atribuições

**Art. 3º.** Ao Conselho de Desenvolvimento Urbano – COMDEURB compete:

I - propor programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em especial os programas relativos à política de gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

1

## “ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

**IV** - emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

**V** - realizar parcerias e intercâmbios com os governos estadual e federal, com outros municípios e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

**VI** - promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;

**VII** - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

**VIII** - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura.

**IX** - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

**X** - propor diretrizes e critérios para a distribuição do Orçamento Anual e do Plano Plurianual da Secretaria Municipal de Infra-estrutura;

**XI** - propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos municipais que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano;

**XII** - promover, quando necessário, a realização de seminários ou encontros municipais, bem como estudos sobre que fortaleçam o desenvolvimento e a execução na área de desenvolvimento urbano sustentável;

**XIII** - assumir a atribuição de ser o Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social e eleger os membros para o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, na forma e no quantitativo fixados previsto nos arts. 4º e 5º da Lei Municipal nº. 2.181, de 21 de setembro de 2007;

**XIV** - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

**XV** - convocar e organizar a Conferência Municipal de Desenvolvimento Urbano;

**XVI** - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

**Parágrafo único.** Em consonância com as resoluções a serem emitidas pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano – COMDEURB, previstas no inciso IV deste artigo, a Secretaria Municipal de Infra-estrutura disciplinará, no âmbito da suas competências, as matérias relativas à aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano.

## Seção II Da Composição

**Art. 4º.** O Conselho de Desenvolvimento Urbano – COMDEURB é composto pelos seguintes membros, organizados por segmentos:

**I – 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal, sendo:**

- a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Infra-estrutura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

**II – 06 (seis) representantes de entidades municipais de movimentos populares:**

- 01 (um) representante de Associação de Mulheres;
- 01 (um) representante de Movimentos por terra;
- 01 (um) representante de Associação de Idosos;
- 01 (um) representante de Associação Comunitária de moradores;
- 01 (um) representante de Movimento por Moradia;
- 01 (um) representante de Clube de Mães;

**III - 02 (dois) representantes de entidades empresariais;**

**IV - 02 (dois) representantes de entidades civis;**

**V - 02 (dois) representantes de entidades de trabalhadores.**

§ 1º. Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do Conselho de Desenvolvimento Urbano – COMDEURB personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 2º. Os membros referidos nos incisos I a VI deverão indicar seus respectivos representantes por meio de ofício ao Prefeito do Município que os designará.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

§ 3º. Os membros do Conselho de Desenvolvimento Urbano – COMDEURB terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos.

## Seção III Do funcionamento

### Subseção I Dos Comitês Técnicos

**Art. 5º.** O Conselho de Desenvolvimento Urbano – COMDEURB contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos de:

- I - Habitação;
- II - Saneamento Ambiental;
- III - Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;
- IV - Planejamento e Gestão do Solo Urbano.

§ 1º. Na composição dos Comitês Técnicos, deverá ser observada a representação dos diversos segmentos indicados no art. 4º desta Lei.

§ 2º. Os Comitês Técnicos serão coordenados pelos Secretários Municipais responsáveis pelos respectivos temas.

### Subseção II Da Presidência do Conselho de Desenvolvimento Urbano – COMDEURB

**Art.6º.** O Conselho de Desenvolvimento Urbano – COMDEURB será presidido pelo Secretário Municipal de Infra-estrutura.

**Art.7º.** São atribuições do Presidente do Conselho de Desenvolvimento Urbano – COMDEURB:

- I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;
- IV - constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões, podendo esta atribuição ser delegada aos Secretários Municipais.

## “ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

## Subseção III Das Deliberações

**Art. 8º.** As deliberações do Conselho de Desenvolvimento Urbano – COMDEURB serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos presentes.

**Art. 9º.** O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

**Art. 10.** O regimento interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano – COMDEURB será aprovado na forma definida por resolução e será modificado somente mediante aprovação de dois terços dos presentes.

## Subseção IV

### Dos Recursos e Apoio Administrativo do Conselho de Desenvolvimento Urbano – COMDEURB

**Art. 11.** Caberá a Secretaria de Infra-estrutura garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho de Desenvolvimento Urbano – COMDEURB, exercendo as atribuições de secretaria-executiva do Conselho e dos Comitês Técnicos.

**Art. 12.** As despesas com os deslocamentos dos representantes dos órgãos e entidades no Conselho de Desenvolvimento Urbano – COMDEURB deverão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Infra-Estrutura.

**Art. 13.** Para cumprimento de suas funções, o Conselho de Desenvolvimento Urbano – COMDEURB contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria de Infra-estrutura.

**Art. 14.** A participação no Conselho de Desenvolvimento Urbano – COMDEURB será considerada função relevante, não remunerada.

## CAPÍTULO II

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**Art. 15.** A Conferência Municipal de Desenvolvimento Urbano constitui um instrumento para garantia da gestão democrática sobre assuntos referentes à promoção da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 16.** São objetivos da Conferência Municipal de Desenvolvimento Urbano:

**I -** promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no município;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas;

IV - propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano nas regiões, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**Art. 17.** São atribuições da Conferência Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I - avaliar e propor diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - avaliar a aplicação do Estatuto da Cidade e demais atos normativos e legislação relacionada ao desenvolvimento urbano;

III - propor diretrizes para as relações institucionais do Conselho de Desenvolvimento Urbano – COMDEURB e da Conferência Municipal de Desenvolvimento Urbano de caráter municipal;

IV - avaliar a atuação e desempenho do Conselho de Desenvolvimento Urbano – COMDEURB.

**Art. 18.** A Conferência Municipal de Desenvolvimento Urbano deverá ser realizada a cada três anos.

**Art. 19.** O Conselho de Desenvolvimento Urbano – COMDEURB disciplinará as normas e procedimentos relativos à eleição de seus membros.

**Art. 20.** As dúvidas e os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Presidente do Conselho de Desenvolvimento Urbano – COMDEURB, *ad referendum* do Plenário.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22.** Revogam-se as disposições em contrário.

Escada, 12 de Dezembro de 2008.

  
Jandelson Gouveia da Silva  
Prefeito

**“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”**